CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 04
SERVIDOR 2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 122/2014
AUTOR: Vereador Léo Prates
EMENTA: Indica ao Exmo. Sr. Governador, a municipalização do Posto de Saúde de Cajazeiras VIII.

I – RELATÓRIO

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao Governador da Bahia, a municipalização do Posto de Saúde de Cajazeiras VIII.

II – ANÁLISE

A proposta em análise objetiva garantir as melhorias no âmbito da saúde pública dos moradores do bairro de cajazeiras.

De acordo com o Regimento Interno esta Casa Legislativa, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei do Município, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos do art. 197: "proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

Ademais, o acesso a saúde é direito básico do cidadão consagrado pela Constituição Federal, vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SERVIDOR
2020
MAT.

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Dessa maneira, resta comprovado a nobreza da iniciativa, bem como o correto enquadramento legal da mesma.

III - VOTO

Pelo exposto, por tratar de propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal ou com o Ordenamento Jurídico brasileiro voto pela aprovação do Projeto de Indicação 122 de 2014.

É o nosso parecer,

Sala das Comissões, Salvador, 13 de maio de 2014.

Geraldo Junior

Vereador SD - Relator

RECEBIDO

EM 13 / 05 / 2014